



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL

Pç. D. Nuno Álvares Pereira, 3 7220 – 375 PORTEL Telef: 266 619030 / Fax: 266 611347
Contribuinte N.º 506 196 445

**CONCURSO PÚBLICO URGENTE
CMP/4/FTS/2022**

CADERNO DE ENCARGOS

**CONCURSO PÚBLICO URGENTE PARA
“FORNECIMENTO, MONTAGEM E DESMONTAGEM
DE TENDAS E STANDS, EM REGIME DE ALUGUER,
NO ÂMBITO DA XXI FEIRA DO MONTADO/2022”**



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL

Pç. D. Nuno Álvares Pereira, 3 7220 – 375 PORTEL Telef: 266 619030 / Fax: 266 611347
Contribuinte N.º 506 196 445

CADERNO DE ENCARGOS ÍNDICE

- CLÁUSULA 1.^a - OBJETO
- CLÁUSULA 2.^a - CONTRATO
- CLÁUSULA 3.^a – PREÇO BASE
- CLÁUSULA 4.^a – DURAÇÃO DO CONTRATO
- CLÁUSULA 5.^a - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR
- CLÁUSULA 6.^a - CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS
- CLÁUSULA 7.^a – ENTREGA DO BEM OBJETO DO CONTRATO
- CLÁUSULA 8.^a – VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE DOS BENS
- CLÁUSULA 9.^a – INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS E DISCREPÂNCIAS
- CLÁUSULA 10.^a - DEVER DE SIGILO
- CLÁUSULA 11.^a – PREÇO CONTRATUAL
- CLÁUSULA 12.^a – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- CLÁUSULA 13.^a - FORÇA MAIOR
- CLÁUSULA 14.^a - RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE
- CLÁUSULA 15.^a - RESOLUÇÃO POR PARTE DO FORNECEDOR
- CLÁUSULA 16.^a - PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO
- CLÁUSULA 17.^a – FORO COMPETENTE
- CLÁUSULA 18.^a - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL
- CLÁUSULA 19.^a - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES
- CLÁUSULA 20.^a – CONTAGEM DOS PRAZOS
- CLÁUSULA 21.^a - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

CLÁUSULA 1.ª - Objeto

1.1 O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de concurso público urgente que tem por objeto principal o fornecimento, montagem e desmontagem de tendas e stands, em regime de aluguer, no âmbito da XXI Feira do Montado/2022, que decorre entre 30 de novembro e 4 de dezembro de 2022.

1.2 As características, especificações e requisitos técnicos do bem objeto do contrato, são discriminadas no Anexo A ao presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 2.ª - Contrato

3.1. A execução do contrato obedece:

a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;

b) Ao Código dos Contratos Públicos, previsto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as respetivas alterações e demais legislação e regulamentação aplicável, e revisto pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e doravante designado por “CCP”.

3.2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 2 e 4 do artigo 96.º do CCP:

a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos pela entidade adjudicante nos termos previstos no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo código;

b) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

d) O presente caderno de encargos;

e) A proposta adjudicada;

f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;

g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

3.3 Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o Contrato, a prevalência obedece à ordem por que vêm enunciados no número anterior.

3.4 Os ajustamentos propostos pela entidade adjudicante nos termos previstos no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo Código prevalecem sobre todos os documentos previstos no número 3.1..

CLÁUSULA 3.ª – PREÇO BASE

O preço base, preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo fornecimento da totalidade dos bens que constituem o objeto do contrato, é de **200.000,00€ (duzentos mil euros)**, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA 4.ª - DURAÇÃO DO CONTRATO

O contrato mantém-se em vigor até à entrega do bem objeto do contrato ao contraente público em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei,

sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II - Obrigações Contratuais

SECÇÃO I - Obrigações do Fornecedor

CLÁUSULA 5.ª - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) O local do fornecimento e entregas dos bens objeto do contrato é em Portel, na Estrada do Forte;
- b) O prazo de fornecimento dos serviços é até ao dia 4 de dezembro de 2022;
- c) A montagem das tendas terá que estar concluída até ao dia 22 de novembro de 2022;
- d) A montagem dos stands terá que estar concluída até ao dia 25 de novembro de 2022;
- e) A desmontagem das tendas e dos stands terá início a partir do dia 5 de dezembro de 2022;
- f) Garantia de permanência de pessoal técnico durante o período de realização do evento (de 30 de novembro a 4 de dezembro de 2022) para assegurar a assistência técnica de todos os equipamentos instalados no recinto da feira;
- g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- h) Comunicar antecipadamente ao Município de Portel os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento do bem, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações.

CLÁUSULA 6.ª - CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

6.1 O fornecedor obriga-se a entregar ao Município de Portel, o bem objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo A ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

6.2 O bem objeto do contrato deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para o fim a que se destina e dotado de todo o material de apoio necessário ao seu funcionamento.

6.3 É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

6.4 O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância do bem objeto do contrato que existam no momento em que o bem lhe for entregue.

CLÁUSULA 7.ª - ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO

7.1 Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o bem objeto do contrato deve ser entregue, até ao dia 22 de novembro de 2022 no que se refere às tendas e até ao dia 25 de novembro de 2022 no que se refere aos stands.

7.2 Todas as despesas e custos com o transporte do bem objeto do contrato para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

CLÁUSULA 8.ª – VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE DOS BENS

8.1 Efetuada a entrega do bem objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede de imediato à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se o mesmo reúne as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo A ao presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

8.2 Durante a fase de realização de testes, o fornecedor deve prestar ao Município de Portel toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

CLÁUSULA 9.ª - INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS

9.1 No caso dos testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade do bem objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo A ao presente caderno de encargos, o Município de Portel deve disso informar, por escrito, o fornecedor.

9.2 No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Portel, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade do bem e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

9.3 Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, o Município de Portel procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

CLÁUSULA 10.ª - DEVER DE SIGILO

10.1 O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

10.2 A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

10.3 Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II - Obrigações do Município de Portel

CLÁUSULA 11.ª - PREÇO CONTRATUAL

11.1 O valor total da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço máximo fixado no presente Caderno de Encargos, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

11.2 O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público,

nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega.

CLÁUSULA 12.^a - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do bem objeto de contrato será efetuado no prazo de 30 dias após a data da faturação.

CAPÍTULO III - Resolução do Contrato

CLÁUSULA 13.^a - FORÇA MAIOR

13.1 Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

13.2 Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

13.3 Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;

13.4 A existência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

13.5 A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

CLÁUSULA 14.^a - RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

14.1 Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

14.2 O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

CLÁUSULA 15.ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DO FORNECEDOR

15.1 O fornecedor pode resolver o contrato com fundamento nos motivos previstos na lei.

15.2 O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Portel, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

CLÁUSULA 16.ª - PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO

Não há lugar à prestação de caução nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 88º do CCP.

CAPÍTULO IV - Resolução de litígios

CLÁUSULA 17.ª - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V - Disposições Finais

CLÁUSULA 18.ª - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer uma das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 19.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

19.1 Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

19.2 Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 20.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 21.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Câmara Municipal de Portel, outubro de 2022.

ANEXO A

CARACTERÍSTICAS, ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS TÉCNICOS DO BEM A FORNECER

1. TENDAS

1.1 - Características das Tendas:

- Estrutura em perfil de alumínio;
 - Cobertura e laterais em tela de PVC COR branca;
 - Telas com classificação de resistência ao fogo M2, impermeáveis e resistentes a ventos fortes segundo normas da CE (Apresentar certificados de homologação);
 - Túneis de ligação entre as tendas com dimensão aproximada de 4m x 4m;
 - Caleiros de união;
 - Perfuração do piso para sustentação da tenda através de espetos;
 - Iluminação e Instalação eléctrica; rede de distribuição e interligação das tendas
- (é da responsabilidade do fornecedor das tendas a criação de uma rede de distribuição e interligação das tendas sob a coordenação dos serviços da Autarquia, estando disponível dois pontos de ligação no recinto). Cada tenda será equipada com 1 quadro geral de alimentação dos stands e da iluminação do recinto, a iluminação será em equipamentos a Leds, que garantam 500 Lux por m² e que será distribuída pelos corredores de circulação.
- Tectos com forro anti-condensação.
 - Pé Direito mínimo 4.00 m.

1.2 – Quantidades:

- 2 Tenda com 20 m x 65 m com forro de anti-condensação de cor branco
- 2 Tenda com 20 m x 60 m com forro de anti-condensação de cor branco
- 1 Tenda com 25 m x 55 m com forro de anti-condensação de cor branco (restauração)
- 1 Tenda com 40 m x 40 m (espetáculos)
- 1 Tenda com 20m x 10 m (Auditório) com forro de anti-condensação de cor preto
- 1 Tenda com 20m x 25 m
- 3 Tendras Cónicas com 5m x 5m
- 5 Tendras Cónicas com 3m x 3m
- 4 Tuneis de ligação com 4m x 4m

1.3. ESTRADO

1.3.1 - Características do Estrado:

- Estrado em Contraplacado Marítimo, com tonalidade sempre idêntica, estrutura de suporte em tubos metálicos de alumínio reguláveis em altura, incluindo os cortes necessários para adaptação do estrado ao pavimento existente e às condições de montagem necessárias aos módulos agroalimentares e de restauração (ligações de água e esgoto).

1.3.2 – Quantidades:

- 7000 m²

2. Stands

2.1 - Características:

- Dimensões dos stands: 3x3 m (9m²), sem estrado;
- Revestidos com placas em melamina de cor faia em ambas as faces, estrutura em alumínio cinza, barras de travamento e fixação para segurança do stand;
- Frontão com lettering identificativo de cada expositor;
- Instalação eléctrica em todos os módulos composta por quadro diferencial monofásico, disjuntores de protecção, tomadas e iluminação colocada na face posterior do frontão em Led (iluminação normalizada com armaduras estanques);
- Os módulos destinados a produtos agro-alimentares terão o piso revestido a linóleo antiderrapante, lava-loiças e lava mãos e iluminação normalizada com armaduras estanques;
- Os restantes módulos terão o piso revestido a alcatifa de cor (opção do município de Portel), assente com fita dupla face e protegida com plástico transparente.

2.2 – Quantidades máximas:

Stands (3x3) (sem estrado):

- 170 normais (piso revestido a alcatifa).
- 40 agro-alimentares (piso revestido a linóleo, iluminação estanque e bloco lava-loiça e lava mãos), 10 dos quais com quadro eléctrico trifásico.
- 2 de interior com estore (piso revestido a alcatifa) e cobertura.
- 2 de exterior com estore e cobertura (piso com estrado revestido a alcatifa).
- 8 de interior com cobertura, estrado, balcão e porta (bar/tasquinhas)

2.3 - RESTAURANTES

2.3.1 - Características dos módulos/restaurante (com estrado):

- Dimensões: Módulos compostos por alpendre, zona de vestir/despensa, zona de sujos, cozinha, copa limpa, dois balcões de serviço (um com 1m e outro com 3m), com cerca de 40 m² (5 m x 8 m), com cobertura metálica.
- Revestidos com placas em melamina de cor faia em ambas as faces, estrutura em alumínio cinza, barras de travamento e fixação para segurança do stand;
- Piso com estrado revestido a linóleo anti-derrapante;
- Sistema de fecho com balcão e pala ou estore e passa pratos;
- 2 Portas uma lateral e uma traseira;
- Equipamento: 4 lava-loiças, 2 pias lava-mãos, 1 exaustor, 1 termoacumulador, 1 electrocutor, chapa em inox para as costas do fogão, saboneteiras, papeleiras e extintores;
- Frontão para lettering identificativo de cada restaurante;

- Instalação eléctrica composta por quadro diferencial trifásico, disjuntores de protecção, tomada de corrente e armaduras estanques de calhas fluorescentes;

2.3.2 – Quantidade:

- 6 restaurantes (conforme desenhos em anexo).

2.4. INSTALAÇÃO ELÉCTRICA

Execução de Rede Elétrica de distribuição de energia para todos os módulos (stands existentes) composta por quadros elétricos gerais e as respectivas cablagens necessárias de alimentação dos quadros e de ligação aos quadros da Autarquia.

2.5. REDE de ÁGUAS e ESGOTOS

(dos os equipamentos instalados nos módulos Agroalimentares e de Restauração)

O Município de Portel colocará à entrada de cada módulo um ponto de água e de esgoto onde serão ligados todos os equipamentos instalados.

Sendo da responsabilidade do fornecedor todos os elementos e acessórios (uniões e reduções para transição de tubo de polietileno para as bichas a fornecer) necessários ao correto funcionamento dos equipamentos instalados.

2.6. RELVA SINTÉTICA

– **Quantidade:**

- 375 m²

2.7. ALCATIFAS

– **Características:**

- Alcatifa para corredores e zonas de estar de tipo industrial, protegida por tela plástica transparente, em cor a definir.

– **Quantidade:**

- 4.100 m²

2.8. EQUIPAMENTOS ADICIONAIS (apresentar preço unitário)

2.8.1 – 150 ml de paredes de melanina da cor faia incluindo estrutura de sustentação e escoramentos necessários.

2.8.2 – 10 portas em melanina da cor faia para protecção dos quadros elétricos.

2.8.3 – 1 reservado 3x3 com acrílicos para stand de 6x3.

2.8.4 – 1 reservado de 3x3 com acrílico e porta em stand de 6x3 (Rádio)

2.8.5 – 1 reservado de 3x2 com porta para stand do Secretariado.

2.9. QUADROS ELECTRICOS OPCIONAIS (apresentar preço unitário)

- 10 quadros elétricos monofásicos;
- 10 quadros elétricos trifásicos;
- 18 alimentações para stands próprios.